

DECRETO MUNICIPAL N° 0020/2020,

Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do município
Em 23 / 03 / 2020

Brasilândia do Tocantins - TO, 23 de Março de 2020.

“Declara situação de calamidade pública em todo o território do Município de Brasilândia do Tocantins - TO para fins de prevenção e de enfrentamento ao COVID-19 (novo Corona vírus) e dá outras providências”.

Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva
Sec. Mun. de Administração
Portaria: 0003/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 6.072 de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que declara calamidade pública no Estado, em virtude do Corona vírus.

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Corona vírus;

DECRETA:

Art. 1º - É declarado Estado de Calamidade Pública no município de Brasilândia do Tocantins -TO em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Corona vírus.

Art. 2º - A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas **por tempo indeterminado** todas as atividades dos órgãos públicos neste Município, por tempo indeterminado e em casos excepcionais, funcionarão os serviços essenciais da Prefeitura apenas internamente, sem atendimento ao público, a suspensão das

atividades não abrange a **Rede Municipal de Saúde** e os serviços essenciais como coleta de lixo.

Art. 3º- Considerando a gravidade da situação, além das medidas já aplicadas nos Decretos anteriores que forem compatíveis a este, fica determinado o isolamento social no âmbito deste município por 15 (quinze) dias, de todos os cidadãos, com a possibilidade de prorrogação ou interrupção, bem como das seguintes medidas:

I – Fica determinado o fechamento de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias e correios, clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, casas de carne, peixarias, padarias e similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, fornecimento de internet, serviços funerários, os quais deveram ser observadas as medidas de segurança para evitar a transmissão do Corona vírus, em especial, distância das pessoas, uso de álcool em gel a 70% e outros meios de esterilização;

II – Fica determinada a vedação de consumo de alimentos e bebidas em restaurante, lanchonetes, supermercados, padarias, conveniências, bares, trailers, food trucks, espetinhos, e similares, **sendo permitido apenas a retirada no balcão, serviço de drive thru (retirada do produto na porta do estabelecimento sem aglomeração de pessoas, mantendo a distância mínima de 2 metro) e tele entrega (entrega a domicilio)**, os quais deverão ser observadas as medidas de segurança para evitar a transmissão do Corona vírus, em especial, distância das pessoas, uso de álcool em gel a 70% e outros meios de esterilização;

III – Fica vedado o funcionamento de restaurantes, bares e o fornecimento de refeições nos hotéis e pousadas, como medida de evitar a aglomeração de pessoas;

IV – Fica proibida a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, e aniversários;

V – Fica proibido, aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19, sobre pena de incorrer nas penalidades da lei, penais e cíveis e ter seu comercio fechado com a cassação do Alvara de Funcionamento;

VI – Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, medicamentos, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento dos estoques de tais produtos, evitando a venda em massa de produtos;

VII – Fica determinado que os estabelecimentos comerciais, excepcionados no inciso I, limitem o atendimento a no máximo 03 pessoas, observando a distância de 02 metros sem contado pessoal, e que **fixem horários ou setores**

exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, além da adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

a) a realização de limpeza minuciosa diária das prateleiras e instrumentos de trabalho com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool a 70%, solução de Hipoclorito de Sódio a 0,1%, dentre outros;

b) a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como balcões, refrigeradores, armários, fechaduras, e apoios em geral, com álcool a 70% ou solução de Hipoclorito de Sódio a 0,1% a cada viagem;

c) a realização de limpeza rápida, com álcool a 70% ou solução de Hipoclorito de Sódio a 0,1% dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

d) a disponibilização, em local de fácil acesso aos consumidores, preferencialmente na entrada e na saída do estabelecimento, de álcool em gel a 70%;

f) a higienização do sistema de ar-condicionado;

g) a fixação, em local visível aos consumidores, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Corona vírus);

h) fica proibido o transporte o taxi e mototaxi.

g) a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Corona vírus);

VIII – Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaço de jogos, inclusive aqueles localizados dentro de outros estabelecimentos, públicos ou privados;

IX- Fica mantida a suspensão das aulas, na rede pública municipal e privada, pelo período de vigência deste Decreto;

X – No âmbito da administração do cemitério, e as casas funerárias privadas, deverão observar o que segue:

a) os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, devendo ficar suspensos nos períodos entre as 22 (vinte e duas) horas e as 07 (sete) horas do dia seguinte, não computando o período de suspensão ao tempo de duração máxima;

b) deverá ser limitado a quantidade máxima de 8 (oito) pessoas durante o velório; mantendo a distância de 2 metros entre elas.

c) as cerimônias fúnebres deverão ser realizadas ao ar livre, com urna fechada.

XI - Os estabelecimentos que prestam serviços considerados como não essenciais, poderão fornecer seus produtos através da modalidade de drive thru e tele entrega (delivery).

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei no. 13.979/2020.

Art. 5º - Fica suspenso a circulação de ofícios, memorandos, processos a utilização de biometria para registro de ponto de servidores; devendo ser aferição por outro meio eficaz.

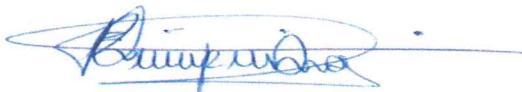
Art. 6º - Fica suspenso por 30 dias os prazos administrativos, podendo ser prorrogados, com exceção dos processos licitatórios.

Art. 7º - Os prazos de convênios, termos de parceria, alvarás de funcionamentos que venha finalizar no curso dos 30 dias da publicação deste decreto fica prorrogando por mais 30 dias

Art. 8º - Sejam adotadas por todos os órgãos e servidores as medidas de segurança determinadas pela Organização de Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde, divulgadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual devem seguir os padrões determinados.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de março de 2020.



Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal